www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.962, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dá a denominação de "Centro Educacional Integrado de Louveira - Walkíria Contesini dos Santos", ao Centro Educacional de Louveira - CEIL, localizado na Rua Leoni Bertolini, nº 397, Parque Brasil, nesse município, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de **"CENTRO EDUCACIONAL INTEGRADO DE LOUVEIRA - WALKÍRIA CONTESINI DOS SANTOS"** o Centro Educacional de Louveira – CEIL, localizado na Rua Leoni Bertolini, nº 397, Parque Brasil, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos da homenageada ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA DE WALKÍRIA CONTESINI DOS SANTOS

Walkiria Contesini dos Santos nasceu em 24 de outubro de 1952, na cidade de Atibaia, filha de José Contesini e Arminia Gata Morta Contesini. Desde cedo, demonstrou ser uma mulher determinada e dedicada, ajudando sua mãe a cuidar dos irmãos mais novos.

Casou-se com José Aparecido dos Santos, com quem teve quatro filhos: Edimilton Aparecido dos Santos, Elaine Aparecida dos Santos, Emerson Contesini dos Santos e Eduardo dos Santos. Após 11 anos de casamento, Walkiria enfrentou o desafio de criar seus filhos sozinha, sempre com coragem e muito amor.

Em 1985, a convite de seu irmão Hélio Contesini e sua cunhada Alda Marina Regorão Contesini, mudou-se para Louveira, onde foi acolhida e apoiada, recomeçando sua vida ao lado dos filhos.

Uma trabalhadora incansável, Walkiria dedicou nove anos de sua vida ao restaurante Frango Assado e também contribuiu com a Santa Casa de Louveira, sempre comprometida com seu trabalho. Ela viveu até o final de sua vida no bairro Parque Brasil.

Conhecida por sua força, amizade e espírito solidário, Walkiria nunca desistiu diante das dificuldades que a vida lhe apresentou. Foi uma mãe e avó amorosa, que não mediu esforços para criar seus filhos e esteve sempre ao lado de quem precisasse.

Walkiria Contesini dos Santos retornou para a casa do Pai em 19 de agosto de 2023 e sempre será lembrada como uma mulher guerreira, forte e generosa, deixando um legado de amor e superação na comunidade de Louveira.

"Combati o bom combate, terminei a corrida, guardei a fé. Agora me está reservada a coroa da justiça, que o Senhor, justo Juiz, me dará naquele dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amam a sua vinda." 2º Timóteo 4:7,8.

.....

LEI Nº 2.963, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dá a denominação de "Ginásio Poliesportivo José Dias Silva" ao Ginásio Poliesportivo localizado na Rua Leoni Bertolini, nº 397, Parque Brasil, nesse município, e dá outras providências.

***ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica oficialmente denominado de **"GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ DIAS SILVA"** o Ginásio Poliesportivo, localizado na Rua Leoni Bertolini, nº 397, Parque Brasil, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA DE JOSÉ DIAS SILVA

José Dias Silva nasceu em Santana do Ipanema, Alagoas, filho de Antônio Dias Silva e Alaíde Maria da Conceição.

Cresceu em um ambiente familiar que valorizava o trabalho árduo e a honestidade. Embora Santana do Ipanema sempre estivesse em seu coração, há 30 anos, ele e sua família decidiram recomeçar a vida em uma nova cidade, mudando-se para o Jardim Vista Alegre, na Travessa da Consolação.

José foi casado com Dolores Teixeira de Melo Silva, com quem construiu uma família forte e amorosa. Juntos,

tiveram cinco filhos: Maria Sandra Silva, Silvânia Silva, Joseano Silva, Joseildo Silva e Simone Silva. Ele era um pai dedicado, sempre presente e pronto para orientar seus filhos, e foi também um avô orgulhoso de 15 netos. Sua família era seu maior tesouro, e ele fazia questão de estar sempre ao lado deles, sendo um exemplo de amor e dedicação.

Ao longo de sua vida, José trabalhou em diversas empresas, incluindo uma passagem marcante pelo Frango Assado, além de outras firmas nas quais construiu uma carreira de respeito. Seu comprometimento e sua ética no trabalho eram reconhecidos por todos que o conheciam. Além disso, José era um apaixonado por futebol, sempre jogando e acompanhando o esporte com entusiasmo, o que lhe proporcionava momentos de alegria e lazer.

A política também era uma paixão de José, que gostava de se envolver nas discussões sobre o futuro do país e acreditava na importância de um bom cidadão participar ativamente da vida política.

José Dias Silva faleceu no dia 16 de agosto de 2020, mas sua memória permanece viva através de sua família e dos muitos amigos que fez ao longo da vida. Seu legado de trabalho, amor e dedicação à família é lembrado com carinho e saudade por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

.....

LEI Nº 2.964, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dá a denominação de "Ginásio Poliesportivo Adalberto João Daróz" ao Ginásio Poliesportivo localizado na Estrada Miguel Bossi, nesse município, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominado de **"GINÁSIO POLIESPORTIVO ADALBERTO JOÃO DARÓZ"** o Ginásio Poliesportivo localizado na Estrada Miguel Bossi, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA DE ADALBERTO JOÃO DARÓZ

Adalberto João Daróz nasceu no dia 8 de julho de 1949, em Louveira, sendo o sétimo filho de João Daróz e Guiomarina Daróz. Desde cedo, ele se dedicou à agricultura e ao comércio, setores que se tornariam a base de sua vida profissional. Foi sócio da Casa de Materiais de Construção Dastec, junto com seus cunhados Nivaldo Esterque, Ariovaldo Carbonara e Santana. Após a dissolução da sociedade, Adalberto assumiu a Ipiranga de Louveira Materiais de Construção e a Fábrica de Blocos Ideal, que gerenciou com sucesso por 40 anos.

Em 5 de maio de 2019, casou-se com Vera Lúcia Carli da Rocha, com quem compartilhou uma vida de trabalho árduo e dedicação à agricultura, atividade que Vera continua até hoje. Juntos, tiveram três filhos: Alice Maria, Leandro, e Adele Maria. Homem de fé, extremamente trabalhador e de uma honestidade ímpar, Adalberto construiu uma família baseada no amor, companheirismo e princípios morais.

Sempre alegre e dedicado, Adalberto fez muitos amigos ao longo de sua vida. Ele era apaixonado por boas conversas, especialmente quando estava em sua barraquinha vendendo frutas e doces. Orgulhava-se em transmitir seu conhecimento a quem o solicitasse. Ao longo dos anos, Adalberto contribuiu significativamente para o desenvolvimento de Louveira. Seu trabalho no cultivo de frutas o levou a receber prêmios em diversas ocasiões, incluindo nas tradicionais Festas da Uva de Louveira e Vinhedo.

Apaixonado pela vida, Adalberto nunca se deixou abater pelas adversidades que surgiram em seu caminho. Ele viveu intensamente, sempre sonhando e trabalhando pelos seus. Orgulhoso de ser avô de seis netos – Isabela, Ana Clara, Maria Gabriela, Pérola, Pedro e Lara, que não chegou a conhecer – seus olhos brilhavam sempre que tinha a oportunidade de estar com eles.

No ano de 2019, Adalberto enfrentou problemas de saúde, mas, como sempre, manteve seu vigor e determinação até o fim. Em 12 de novembro de 2020, ele partiu, deixando um legado de amor, honestidade, humildade e sabedoria. Foi um amigo leal, um sogro carinhoso para Anderson e Rita, e um exemplo de vida para todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

.....

Decretos

DECRETO Nº 6.640, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Contingência da Defesa Civil, Plano de Chamada e Sobreaviso e a Operação Chuvas de Verão 2024/2025, com vistas às possíveis inundações e escorregamentos no município de Louveira e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeitodo Município de Louveira,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Louveira, e

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 11 de abril de 2012;

Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) e a Secretaria Municipal de Segurança (SMS), por intermédio da Divisão de Defesa Civil (DDC), desenvolvem, de acordo com as peculiaridades do município, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres, conforme suas atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.377, de 30 de junho de 2014;

Considerando que as chuvas fortes, muitas vezes excessivamente prolongadas ou acompanhadas por raios e vendavais, têm causado, nos últimos anos, grandes prejuízos econômicos e sociais, principalmente em razão das inundações e deslizamentos, que podem causar danos substanciais, destruição e mortes;

Considerando a necessidade de articulação do Sistema Municipal de Defesa Civil para que possa enfrentar, da melhor forma possível, as situações adversas que poderão ocorrer nesse período;

Considerando a importância da adoção de medidas estabelecidas pela Carta Humanitária das Nações Unidas, bem como suas normas mínimas de resposta pelos órgãos da Administração Municipal responsáveis pela assistência humanitária em situação de desastre;

Considerando o § 5º do art. 144 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Sistema de Comando em Operações (SCO) como o sistema padrão de resposta a emergências e situações críticas, para estruturar a forma de organização e gerenciamento de desastres ou eventos planejados;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de risco, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e da própria comunidade, em cumprimento das ações de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 008876/2024;

Considerando, finalmente, que, para minimizar os prejuízos e, principalmente, para preservar vidas, fica desencadeada a "OPERAÇÃO CHUVAS DE VERÃO" no período compreendido entre 1º de dezembro de 2024 e 31 de março de 2025, envolvendo diversos órgãos do Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), por meio do Plano de Contingência de Defesa Civil, em consonância com a "Operação São Paulo Sempre Alerta", lançada pelo Estado de São Paulo, tanto para as questões de movimentação de massa quanto para inundações;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CONTINGÊNCIA – PLANCON

Art. 1º Fica instituído o PLANCON - Plano de Contingência para a Operação Chuvas de Verão 2024/2025, que terá vigência no período de 1º de dezembro de 2024 a 31 de março de 2025, podendo ser antecipado e/ou prorrogado se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§ 1º O Plano de Contingência terá como base técnica, para acompanhamento e tomada de decisões, o mapeamento das áreas de risco, elencado na forma da Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação, concomitante com o Relatório Técnico nº 133105-205, de 27 de maio de 2013, do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) e do CPRM (Serviço Geológico do Brasil), atualizado no ano de 2019.

§ 2º As áreas de risco dispostas na Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa e Inundação, conforme o Relatório Técnico de que trata o § 1º deste artigo, serão monitoradas pela Divisão de Defesa Civil (DDC) e terão prioridade de observação e enfrentamento de eventos adversos durante o Plano de Contingência na Operação.

Art. 2º Para fins deste Decreto, fica instituída a Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2024/2025, que servirá de Gabinete de Gestão de Crise, visando organizar os meios existentes e apoiar o Prefeito Municipal no processo de tomada de decisão na gestão de situações de crise.

Parágrafo Único. O desencadeamento, a coordenação e a supervisão do Plano de Contingência de que trata este Decreto são de responsabilidade da Coordenadoria Executiva.

Art. 3º Ficam estabelecidos como órgãos competentes da Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2024/2025 as seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Segurança;

II - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social;

III - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Art. 4º Na operacionalização do Sistema de Comando em Operações (SCO), nos momentos de enfrentamento dos eventos adversos e/ou crises estabelecidas, quando instalado o Comando de Gerenciamento de Emergência (CGE), fica considerado como instituição convidada e componente da Coordenadoria Executiva da Operação o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, requisitadas as suas funções legais.

Parágrafo Único**.** Quando da instalação do Comando de Gerenciamento de Emergência (CGE) e de reunião da

Coordenadoria Executiva da Operação 2024/2025, fica determinado como local pré-estabelecido de gerenciamento a Central de Comunicações e Monitoramento (CECOM) da Guarda Municipal de Louveira, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, cabendo à Coordenadoria Executiva a decisão sobre uma necessária ou adequada troca de local.

Art. 5º Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais as seguintes atribuições:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) Informar à Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão a situação de imóveis interditados nos últimos quatro anos;

b) Implementar projeto de autoconstrução, ampliando o fornecimento e a divulgação do manual de orientação para habitação econômica, em conjunto com ações da Fundação Municipal de Habitação (Fumhab);

c) Indicar engenheiros e/ou técnicos para auxiliar nos projetos de habitações econômicas;

d) Acompanhar a situação de imóveis sinistrados até sua completa demolição e posterior recuperação da área;

e) Intensificar a fiscalização visando identificar a construção de novos imóveis irregulares ou clandestinos;

f) Atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil.

II - Secretaria Municipal de Segurança:

a) Promover e coordenar as ações do SIMDEC por intermédio da Divisão de Defesa Civil e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres;

b) Coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal de Louveira, visando à prevenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

c) Promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Chuvas de Verão 2024/2025;

d) Assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, através da Divisão de Trânsito, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Divisão de Defesa Civil;

e) Identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, encaminhando à Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2024/2025 e à Divisão de Defesa Civil;

f) Atualizar, junto à Divisão de Defesa Civil, o cadastro de mobilização da Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil.

III - Secretaria de Governo e Comunicação Social:

a) Disponibilizar espaço físico para a instalação de uma Sala de Crise, se necessário;

b) Implementar ações de resposta em situações de desastres, coordenadas pela Secretaria Municipal de Segurança, através da Divisão de Defesa Civil, concentrando, por meio da Diretoria de Comunicação, todas as ações oficiais de divulgação das ações de Defesa Civil, tanto nos momentos de normalidade quanto nas contingências;

c) Apoiar as ações de comunicação social, dando visibilidade às atividades da Operação Chuvas de Verão 2024/2025.

IV - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Indicar áreas prioritárias a serem atendidas por serviços de remoção de sujeira e combate à dengue;

c) Realizar e monitorar ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de desastres;

d) Receber, orientar e/ou encaminhar, através do sistema público de saúde, as vítimas de eventos adversos, desastres e crises, conforme indiquem as necessidades médicas, por meio de Pronto-Socorro, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas e Emergências em Hospitais de Referência;

e) Definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstâncias de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Fundação Municipal de Habitação (Fumhab);

f) Fornecer serviço de verificação de óbito, conforme os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

V - Secretaria Municipal de Administração:

a) Priorizar os processos de licitação para prevenção e resposta aos desastres;

b) Fornecer meios acessórios para impressão e cópia de documentos e formulários úteis em situações de crise;

c) Planejar e viabilizar estudos para que as Secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres ou ameaças de riscos dentro do Sistema Municipal de Defesa Civil.

VI - Secretaria de Negócios Jurídicos:

a) Dar suporte aos órgãos do SIMDEC nas ações de controle e fiscalização das atividades iminentes ou durante o desastre e contribuir na elaboração de pareceres e diretrizes em conjunto com as Secretarias e Órgãos

Técnicos, visando à regular aplicação dos ditames legais, especialmente aqueles afetos à responsabilidade de divisão de tarefas;

b) Elaborar e acompanhar ações judiciais pertinentes à salvaguarda do interesse coletivo, tais como ações demolitórias e outras necessárias.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Fornecer à Divisão de Defesa Civil e à Coordenadoria Executiva da Operação o cadastro atualizado dos abrigos de emergência;

b) Administrar os abrigos de emergência, prestando assistência e fornecendo os suprimentos necessários à sobrevivência dos desabrigados.

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) Fornecer à Divisão de Defesa Civil o cadastro atualizado com a relação das indústrias e comércios para apoio logístico em situação de desastre;

b) Dar suporte à Divisão de Defesa Civil em análises de impactos econômicos por ocasião de desastres.

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos:

a) Realizar atividades culturais para alívio de tensão e estresse em locais criados para servirem temporariamente de abrigos para desabrigados;

b) Organizar sessões de leituras, empréstimos de livros e apresentações de grupos das Oficinas Culturais em campanhas pró-desabrigados e desalojados;

c) Ceder o Teatro Municipal ou local compatível e similar para apresentações culturais, objetivando a arrecadação de donativos para vítimas de eventos adversos no Município.

X - Secretaria Municipal de Finanças e Economia:

a) Disponibilizar recursos para pagamentos emergenciais que se obriguem pela Divisão de Defesa Civil ou pelas Secretarias Municipais em consequência de suas ações no Sistema Municipal de Defesa Civil.

XI - Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude:

a) Incentivar atividades em praças esportivas com intuito de desmotivar o uso de áreas irregulares para atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, etc.);

b) Liberar espaços esportivos para abrigar as famílias desabrigadas em eventos adversos;

c) Atuar com equipe operacional de recursos humanos em ações de combate ao fogo em coberturas vegetais e/ou outras ações necessárias de contingente humano de apoio em casos de alagamentos, deslizamentos e outras ações de Defesa Civil.

XII - Secretaria de Gestão Ambiental:

a) Mapear espelhos d'água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens), disponibilizando os dados à Coordenadoria Executiva da Operação Verão e à Divisão de Defesa Civil;

b) Encaminhar à Coordenadoria Executiva da Operação Verão 2024/2025 a relação das notificações efetuadas aos proprietários de barragens, açudes e similares existentes no município, para apresentação das necessárias outorgas junto ao órgão responsável, quando de denúncias formuladas;

c) Encaminhar à Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2024/2025 a listagem fornecida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, das outorgas de açudes, barragens e similares existentes em Louveira, mantendo-a atualizada;

d) Prestar suporte técnico em eventos adversos, como desabamento de taludes, encostas, áreas de preservação permanente e ambientais, emitindo pareceres específicos para tratativas de cunho ambiental.

XIII - Secretaria Municipal de Educação:

a) Implementar ações de prevenção instituindo o programa "Defesa Civil nas Escolas" das redes públicas municipais de ensino;

b) Apresentar à Coordenadoria Executiva da Operação Chuvas de Verão 2024/2025 o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais, bem como logística e mão de obra para atendimento aos desabrigados, particularmente no que se refere à sua alimentação, em estreita ligação com as Secretarias de Assistência Social, Esportes, Lazer e Juventude.

XIV - Fundação Municipal de Habitação:

a) Solicitar e acompanhar processos de vistoria nas edificações em áreas de risco, promovendo ou articulando a remoção preventiva dos moradores, em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Negócios Jurídicos;

b) Disponibilizar acesso a abrigos provisórios, não emergenciais, aos moradores de habitações sinistradas, devidamente certificadas pela Defesa Civil;

c) Dar suporte às populações afetadas, dentro do âmbito de suas atribuições, em estreita ligação com a Divisão de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Serviços Públicos.

XV - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) Apoiar as ações de Defesa Civil em desabamentos, deslizamentos, inundações, alagamentos e quedas de árvores ou postes energizados, direcionando à Companhia de Energia Elétrica competente;

b) Apoiar efetivamente ações preventivas e contingenciais de combate a incêndios em coberturas

vegetais que excepcionalmente ocorram durante a vigência da "Operação Chuvas de Verão 2024/2025";

c) Fornecer estrutura operacional de máquinas, equipamentos e pessoal nas ações de prevenção e contingências frente aos eventos adversos que possam afetar o Município;

d) Reabilitar o cenário do desastre, compreendendo:

1. Avaliação de danos;
2. Desobstrução e remoção de escombros;
3. Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
4. Reabilitação dos serviços essenciais.

e) Priorizar a alocação de recursos para assistência às populações e realização de obras e serviços de prevenção e recuperação nas áreas em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

f) Prever recursos orçamentários necessários às ações de Defesa Civil.

XVI - Secretaria de Água e Esgoto:

a) Intensificar o controle das atividades capazes de provocar desastres;

b) Apoiar o monitoramento das estações meteorológicas e pluviômetros mecânicos;

c) Disponibilizar apoio logístico com maquinários e equipamentos;

d) Fornecer informações sobre a localização de adutoras.

XVII - Divisão de Defesa Civil:

a) Elaborar e difundir o Plano de Contingência para a Operação Chuvas de Verão 2024/2025 junto ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

b) Coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;

c) Promover a consolidação e interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC;

d) Manter o Sistema Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

e) Articular-se com os órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR);

f) Propor à autoridade municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC);

g) Proceder à avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres, através do preenchimento do Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e da Declaração Municipal de Atuação Emergencial (DMATE), com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

h) Articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC I/5) – Campinas, para centralização de dados de índices pluviométricos e para participação no Plano de Contingência da Região de Campinas (CONCAMP) e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP;

i) Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, monitoramento territorial, níveis dos rios e recursos relacionados com equipamentos disponíveis para o apoio às operações;

j) Coordenar e comandar a Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER) Municipal;

k) Monitorar os postos de coleta de índices pluviométricos correspondentes às divisões geográficas de interesse da Divisão de Defesa Civil;

l) Incentivar e homologar o funcionamento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil localizados em áreas de risco;

m) Declarar mudanças de níveis da operação: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;

n) Estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;

o) Coordenar a Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único. Os relatórios e as propostas elaborados pelos órgãos que compõem o Plano de Contingência deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Segurança e do Secretário de Governo e Comunicação Social, cabendo exclusivamente a estes a divulgação de informações relativas ao Plano.

Art. 6º Na ocorrência de eventos adversos relativos ao Plano de Contingência - Operação Chuvas de Verão 2024/2025, a Divisão de Defesa Civil promoverá os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, assim descritos:

I - Nível de Observação:

a) Acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo, frente ao evento adverso, os recursos humanos e materiais disponíveis no Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC);

b) Comunicar e conscientizar a população das áreas de risco, através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) Providenciar a coleta de dados pluviométricos definidos no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) Registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 (REDEC);

e) Monitorar 24 horas por dia os radares do IPMET e da REDEMET, além de consultar os sites do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) Transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC) e na REDEC os dados e índices pluviométricos;

g) Participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do SIMDEC, sempre que houver necessidade.

II - Nível de Atenção:

a) Acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo, frente ao evento adverso, os recursos humanos e materiais disponíveis no SIMDEC;

b) Comunicar e conscientizar a população das áreas de risco, através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) Providenciar a coleta de dados pluviométricos definidos no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) Registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 (REDEC);

e) Monitorar 24 horas por dia os radares do IPMET e da REDEMET, além de consultar os sites do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) Transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC) e na REDEC os dados e índices pluviométricos;

g) Participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do SIMDEC, sempre que houver necessidade;

h) Propor à REDEC I-5 a mudança de nível com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia (IG);

i) Realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

j) Transmitir à REDEC I-5 as informações resultantes das vistorias de campo e a alteração de nível.

III - Nível de Alerta:

a) Acionar e coordenar logisticamente o plano de ação específico para o Município, distribuindo, frente ao evento adverso, os recursos humanos e materiais disponíveis no SIMDEC;

b) Comunicar e conscientizar a população das áreas de risco, através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança e Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

c) Providenciar a coleta de dados pluviométricos definidos no Plano Metropolitano e do Aglomerado Urbano da Região de Jundiaí-SP, bem como elaborar e registrar os cálculos dos índices;

d) Registrar as previsões meteorológicas retransmitidas pela Regional de Defesa Civil de Campinas I-5 (REDEC);

e) Monitorar 24 horas por dia os radares do IPMET e da REDEMET, além de consultar os sites do CPETEC e IPMET, para o acompanhamento adequado e em tempo real das células de chuva;

f) Transmitir diariamente e registrar no Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC) e na REDEC os dados e índices pluviométricos;

g) Participar das reuniões dos órgãos envolvidos no Plano de Ação Mútua do SIMDEC, sempre que houver necessidade;

h) Propor à REDEC a mudança de nível com base nos critérios técnicos definidos pelo Instituto de Geologia (IG);

i) Realizar vistorias de campo nas áreas de risco anteriormente cadastradas;

j) Transmitir à REDEC as informações resultantes das vistorias de campo e a alteração de nível;

k) Proceder à retirada da população das áreas de risco iminente, a partir dos resultados das vistorias de campo;

l) Implantar ações recomendadas pelos engenheiros cadastrados no Plano e no informe técnico emitido pelo IG;

m) Consolidar e interligar as informações de riscos de desastres no âmbito do SIMDEC;

n) Informar e manter a REDEC I-5, o Sistema Estadual e o Sistema Nacional atualizados sobre ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil;

o) Articular-se junto aos órgãos de monitoramento, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR);

p) Propor à autoridade municipal a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação federal;

q) Articular-se com a REDEC I-5 para realização de ações conjuntas;

r) Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas;

s) Declarar mudanças de níveis da operação: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo;

t) Estabelecer ações integradas junto ao Corpo de Bombeiros nas atividades de prevenção e socorro;

u) Designar técnicos para compor o Grupo de Apoio a

Desastres;

v) Manter o perfeito funcionamento da rede de alerta de desastres;

w) Apoiar as ações de Assistência Humanitária às populações vitimadas por desastres, através das Secretarias Municipais e suas respectivas Divisões pertinentes, como Obras, Habitação, Transportes, Assistência Social, Negócios Jurídicos, Finanças e Economia, Segurança Pública, Gestão Ambiental e Governo e Comunicação Social.

IV - Nível de Alerta Máximo:

a) Proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de Alerta;

b) Proceder à retirada de toda a população residente nas áreas de risco.

Art. 7º Os órgãos mencionados no art. 5º deste Decreto e que fazem parte do Sistema Municipal de Defesa Civil deverão:

I - Indicar profissionais para referência sobre o recebimento e repasse de todas as informações pertinentes à Operação Chuvas de Verão 2024/2025, bem como a mudança dos níveis de operação, situações dos eventos e equipes de plantão, sendo estes de fácil localização, visando atender à Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil;

II - Disponibilizar para a Divisão de Defesa Civil endereço eletrônico e número de telefone móvel (celular, rádio etc.) para recebimento diário de previsões do tempo e alertas meteorológicos;

III - Disponibilizar, mediante acionamento da Divisão de Defesa Civil, equipe de plantão durante o horário de expediente, bem como fora dele, enviando a escala à Divisão de Defesa Civil, que poderá ser mensal ou semanal, em caráter de sobreaviso;

Parágrafo Único. Para efeitos deste artigo, as instruções reguladoras de mobilização e utilização da Rede de Alerta de Desastres do Sistema Municipal de Defesa Civil seguirão o Plano de Chamada e Sobreaviso da Divisão de Defesa Civil.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CHAMADA E SOBREAVISO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 8º O Plano de Chamada e Sobreaviso do Plano de Contingência para a Operação Chuvas de Verão 2024/2025 tem por finalidade:

I - Estabelecer a padronização e orientação para desencadeamento, mobilização e operação do Plano de Chamada e Sobreaviso;

II - Condensar normas, prescrições e conceitos sobre o sistema de sobreaviso, constante na legislação em vigor.

Parágrafo Único. A aplicação do Plano de Chamada e Sobreaviso inclui ações preventivas, preparatórias de respostas e reconstrução das ações de Defesa Civil, tendo como base a Constituição Federal e potencializando sua eficácia nas operações especiais: “Operação Chuvas de Verão”, na época das chuvas de verão, e “Operação Estiagem”, na época de inverno.

Art. 9º O Plano de Chamada e Sobreaviso vem operacionalizar e ordenar as ações do Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), através da coordenação da Divisão de Defesa Civil e em complemento aos Planos de Ações Preventivas, Contingenciais e de Ações Mútuas que sejam implementados para o município de Louveira-SP.

Art. 10 O objetivo geral do SIMDEC é a redução de desastres, que é alcançada através da diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos, adotando as seguintes ações:

I - Promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - Prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas, reabilitar e recuperar áreas deterioradas por desastres, através do SIMDEC;

III - Atuar na iminência ou em situações de desastres através do SIMDEC;

IV - Promover a articulação e a coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) em todo o Município.

Art. 11 São conceitos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil:

I - **Ameaça:** Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso ou acidente determinado, expressa em termos de:

a) Probabilidade estatística de concretização do evento;

b) Provável magnitude de sua manifestação.

II - **Dano:** Medida que define a intensidade ou a severidade da lesão resultante de um evento adverso ou acidente. Perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar caso seja perdido o controle sobre o risco. Intensidade das perdas humanas, materiais e ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um evento adverso.

III - **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social. A finalidade da Defesa Civil é promover a segurança global da população em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos. O objetivo da Defesa Civil é a redução dos desastres, abrangendo os seguintes aspectos globais:

a) Prevenção de desastres;

b) Preparação para emergências e desastres;

c) Resposta aos desastres;

d) Reconstrução.

IV - **Desastre:** Resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e ambientais, e, consequentemente, prejuízos econômicos e sociais.

V - **Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes.

VI - **Risco:** Medida de danos e prejuízos potenciais, expressa em termos de:

a) Probabilidade estatística de ocorrência;

b) Intensidade ou grandeza das consequências possíveis;

c) Probabilidade estatística de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize com uma magnitude definida;

d) Grau de vulnerabilidade do sistema receptor a seus efeitos.

VII - **Segurança:** Estado de confiança individual e coletivo, baseado no conhecimento e no emprego de normas e de procedimentos de proteção, e na convicção de que os riscos de desastres foram reduzidos a limites aceitáveis em virtude de terem sido adotadas medidas minimizadoras adequadas.

VIII - **Sistema de Comando em Operações (SCO):** Ferramenta gerencial de concepção sistêmica e contingencial, que padroniza as ações de resposta em situações críticas de qualquer natureza ou tamanho. Permite que seus usuários adotem uma estrutura organizacional integrada para enfrentar as demandas e complexidades de uma situação crítica, sem prejuízo de suas competências e limites jurisdicionais.

IX - **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada pelo desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

X - **Vulnerabilidade:** Condição intrínseca ao corpo ou sistema receptor, que em interação com a magnitude do evento ou acidente, define os efeitos adversos, medidos em termos de intensidade dos danos previstos.

Art. 12 Fica instituído o Grupo de Trabalho Municipal, que atuará durante a execução da Operação Chuvas de Verão 2024/2025, com ações preventivas em casos de riscos decorrentes de chuvas intensas, bem como para a execução do PLANCON, em ações de urgências e emergências em áreas de risco em razão de desastres naturais, enchentes, alagamentos e outros prejuízos à população.

§ 1º A Divisão de Defesa Civil é o órgão municipal responsável pela Coordenação da Defesa Civil no Município de Louveira-SP e, como tal, gerencia e aciona o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) mediante o START (Disparador) e o Plano de Chamada, nos casos de desastres.

§ 2º O Grupo de Trabalho Municipal será constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente das seguintes secretarias municipais, autarquias ou órgãos de instituições públicas do Estado e União, doravante denominados disparadores:

I - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

IV - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VII - Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Secretaria Municipal de Educação;

X - Secretaria Municipal de Administração;

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XII - Secretaria Municipal de Gestão Ambiental;

XIII - Secretaria Municipal de Água e Esgoto;

XIV - Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas;

XV - Secretaria Municipal de Governo;

XVI - Secretaria Municipal de Segurança;

XVII - Fundação Municipal de Habitação (FUMHAB).

§ 3º Caberá aos disparadores a responsabilidade pelo acionamento de suas respectivas estruturas funcionais, quais sejam: capital humano, equipamentos, máquinas, estruturas físicas, instalações, logística e todas as ações de apoio pertinentes e necessárias em eventos adversos, situações de crise e/ou desastres atendidos pelo SIMDEC no município de Louveira-SP, ou aos municípios irmanados, quando solicitada tal ajuda pela REDEC I-5 Campinas-SP e acolhida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 Os integrantes do Grupo de Trabalho Municipal serão designados por meio de portaria do chefe do Poder Executivo. As secretarias deverão encaminhar os nomes dos titulares e suplentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

Art. 14 O presente Plano de Chamada e Sobreaviso funcionará ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atuação em toda e qualquer ação necessária de Defesa Civil, sempre acionado e coordenado pela Divisão de Defesa Civil.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 21 de novembro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

.....

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA: Publicação do Decreto nº 6.611, de 22 de outubro de 2024, realizada no dia 22/10/2024, no Diário Oficial do Município, Edição nº 2280A, páginas de 3 a 6, deverá ser desconsiderada, devido a erro

material de publicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

DECRETO Nº 6.611, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios gerais de hierarquização para classificação das famílias cadastradas no Sistema Municipal de Habitação – SIMHAB e regulamenta a contemplação das unidades residenciais no empreendimento habitacional de interesse social denominado "Residencial Tabarana" (Popular VI) no município de Louveira/SP.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a FUMHAB – Fundação Municipal de Habitação de Louveira criada pela Lei Municipal nº 2.054/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 2.378/2014, é responsável pela política habitacional do Município de Louveira;

Considerando que compete, especificamente, à Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB a adquirir, compromissar, receber em doação, promover regularizações, alienar no todo ou em parte, desmembrar, dividir, lotear, erigir moradias, descrever, caracterizar, estipular preço, condições de pagamento, receber, dar quitação, assinar recibos e documentos, outorgar títulos públicos ou particulares, bem como locar, estabelecer locativos, prazos, multas, cláusulas e condições, tudo em atendimento à finalidade habitacional, conforme preceitua o inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.054/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 2378/2014;

Considerando que o inciso V do artigo 7º do Estatuto da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB, aprovado pelo Decreto nº 3.442, de 22 de setembro de 2009, e que fixa a mesma competência prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.054/2009 e alterada pela Lei Municipal nº 2.378/2014;

Considerando os termos do Decreto nº 6.028 de 7 de junho de 2022 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Habitação - SIMHAB;

Considerando a Lei Municipal 2.331/2013 que instituiu o Plano Diretor do Município em seus artigos 25 e 26 que tratam da política habitacional;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 008845/2024;

Considerando ainda as diretrizes e objetivos do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS; minucioso estudo voltado para o levantamento e necessidades de habitacionais de interesse social no Município de Louveira, em conformidade com a Lei Federal nº 11.124/2005, realizado em 2023;

DECRETA:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS PARA HIERARQUIZAÇÃO DO SIMHAB

Art. 1º Ficam definidos os critérios de hierarquização para classificação das famílias cadastradas junto ao SIMHAB, observando a seguinte ordem e pontuação:

I. Tempo de Moradia no Município de Louveira no momento do cadastro:

a. Moradores há mais de 30 (trinta) anos no município, pontuação: 3,0 (três) pontos;

b. Moradores entre 21 (vinte e um) e 30 (trinta) anos no município, pontuação: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos;

c. Moradores entre 11 (onze) e 20 (vinte) anos no município, pontuação: 2,0 (dois) pontos;

d. Moradores entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos no município, pontuação: 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

e. Morador há menos de 5 (cinco) anos no município, sem pontuação.

Renda Familiar Per Capita:

a. Até ¼ (um quarto) salário-mínimo per capita, pontuação: 2,0 (dois) pontos;

b. Até ½ (meio) salário-mínimo per capita, pontuação: 1,0 (um) ponto;

c. Até 1 (um) salário-mínimo per capita, pontuação: 0,5 (cinco décimos) ponto;

d. Acima de 1 (um) salário-mínimo per capita: sem pontuação.

Art. 2º São critérios de desempate:

a. maior tempo de residência no município;

b. menor renda per capita;

c. mulher chefe de família com filhos menores de doze anos;

d. mulher chefe de família;

e. maior idade do titular do cadastro.

Parágrafo único. Se ainda houver empate, após considerados os critérios descritos no caput, proceder-se-á o sorteio.

Art. 3º Será publicada a lista hierárquica classificatória dos cadastrados no SIMHAB na Imprensa Oficial do Município, conforme abaixo:

a. listagem demanda geral, incluindo idosos e PCD;

b. listagem exclusiva dos idosos;

c. listagem exclusiva das pessoas com deficiência.

Art. 4º No prazo de 5 (cinco) dias úteisapós a publicação da lista hierárquica classificatória no Diário Oficial do Município, os interessados poderão apresentar recurso administrativo devidamente fundamentado na Sede da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão de Julgamento dos Recursos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O SIMHAB será uma ferramenta permanente e obedecerá a ciclos de abertura e fechamento para novos

cadastros ou atualizações, com ampla divulgação antecedente.

Art. 6º Serão excluídos da contemplação os cadastros em que os inscritos sejam proprietários e/ou possuidores de outro imóvel a qualquer título.

Art. 7º Será constituída a Comissão de Fiscalização e Controle, composta de forma paritária por representantes do Poder Executivo e membros dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social que terá como finalidade o controle e a fiscalização dos processos de classificação das famílias cadastradas junto ao SIMHAB, para aquisição de unidade habitacional, que será instituída da seguinte forma:

I. 4 (quatro) servidores representantes do Poder Executivo, que serão indicados pelos respectivos Secretários e Superintendente, sendo:

a. 1 (um) representante da FUMHAB;

b. 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

c. 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

d. 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II. 4 (quatro) membros representantes dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social, que serão indicados pelos respectivos conselhos, sendo:

a. 1 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

b. 1 (um) membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD;

c. 1 (um) membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI;

d. 1 (um) membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão de Fiscalização e Controle serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

II – DISPOSIÇÕES PARA CONTEMPLAÇÃO DO RESIDÊNCIAL TABARANA

Art. 8º As unidades habitacionais do Empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado “Residencial Tabarana” serão destinadas às familias com renda de até 3 (três) salários mínimos previamente cadastradas no SIMHAB – Sistema Municipal de Habitação, conforme ordem de classificação nos termos deste Decreto.

Art. 9º O Empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado Residencial Tabarana é composto por um condomínio com 400 (quatrocentos) apartamentos que serão destinados conforme disciplinado abaixo:

I. 376 (trezentas e setenta e seis) unidades, destinadas conforme ordem de classificação geral da lista dos inscritos no SIMHAB;

II. 12 (doze) unidades, representando 3% do total, destinadas exclusivamente aos idosos, conforme a ordem da respectiva lista de classificação do SIMHAB, em atendimento aos termos do artigo 38, I da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III. 12 (doze) unidades, representando 3% do total, destinadas exclusivamente às Pessoas com Deficiência, conforme ordem da respectiva lista de classificação do SIMHAB em atendimento aos termos do artigo 32, I da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 1º A contemplação seguirá a respectiva ordem de classificação respeitadas as quantidades de unidades habitacionais contidas nos incisos I, II e III deste artigo, sendo os classificados após essas quantidades considerados como suplentes.

§ 2º Considera-se Idoso nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), pessoa natural com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, devidamente atestada por laudo médico.

§ 4º Os cadastrados como PCD ou Idoso que não forem contemplados nas listas específicas permaneceram na lista geral de contemplados, respeitadas a pontuação e hierarquização geral dos inscritos.

Art. 10 Serão excluídos da contemplação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social denominado Residencial Tabarana, além do disciplinado no artigo 4º deste decreto, os seguintes casos:

a. Os cadastrados como indivíduos sós;

b. Os cadastros com renda familiar superior a 3 (três) salários-mínimos;

c. Os cadastrados na Lista de PCD que não forem aprovados pela “Comissão para Avaliação de Deficiências”.

Parágrafo único. Caso ocorra a exclusão de algum cadastro será convocado o suplente conforme ordem de classificação de cada lista correspondente nos termos do artigo 7º (sétimo).

Art. 11As listas de contemplação serão divididas em grupos conforme definido no artigo 7º (sétimo) devendo ser amplamente divulgada pela imprensa oficial e demais meios de comunicação do município e emitidas diretamente de sistema informatizado plenamente auditável, considerando unicamente as informações contidas no SIMHAB.

Art. 12 No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da lista dos contemplados no Diário Oficial, os interessados poderão apresentar recurso administrativo devidamente fundamentado na Sede da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB.

Parágrafo único. Os representantes da Comissão de Julgamento dos Recursos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Após a definição dos contemplados será efetuado um sorteio para definição da destinação das

unidades habitacionais, respeitadas as condições de acessibilidade dos contemplados como PCD e aos Idosos.

Art. 14 A assinatura dos contratos e a entrega das chaves ficarão condicionados à conclusão definitiva da obra e ao efetivo registro do empreendimento no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo, assim como deverá ser disciplinado em lei específica.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 É de responsabilidade do munícipe prestar as informações verdadeiras e manter o cadastro atualizado junto ao SIMHAB.

§ 1º Em caso de mudança de município, fica o interessado responsável por informar à FUMHAB e solicitar a suspensão do cadastro.

§ 2º O fornecimento de informações e/ou documentos falsos, verificado a qualquer tempo, resultará na inabilitação e anulação de todos os atos decorrentes da inscrição e contemplação.

Art. 16 No momento da aquisição da unidade habitacional todas as informações do cadastro serão comprovadas mediante documentação comprobatória e/ou visita técnica social, se o caso.

Art. 17 O cadastro no SIMHAB não garante o direito a uma unidade habitacional.

Art. 18 A lista de suplentes não gera garantia de ingresso a uma das unidades habitacionais, neste ou nos próximos programas habitacionais promovidos pelo Município, somente serão utilizadas em caso de desclassificação do contemplado habilitado ou futura rescisão contratual e retomada de imóvel exclusivamente do Residencial Tabarana (Popular VI).

Art. 19 As contemplações dos programas habitacionais de interesse social a serem implantados diretamente pelo município, em parceria com outros entes da federação ou com a iniciativa privada deverão seguir a ordem de classificação do SIMHAB, respeitados os critérios específicos e as peculiaridades dos respectivos programas habitacionais.

Art. 20 Compete à Fundação Municipal de Habitação de Louveira, com auxílio do Município de Louveira, a realização das entrevistas sociais e procedimentos de comprovação documental.

Art. 21 Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos por ato da Fundação Municipal de Habitação de Louveira e pelas comissões instituídas para este fim.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as demais disposições em contrário.

Louveira, 22 de outubro de 2024.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

.....